



DFD 054/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar a presente contratação direta do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA BOA ATUAÇÃO PRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS**, a fim de atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manifesta-se a presente contratação, que tem como objetivo principal a Formação Continuada aos Conselheiros dos Controles Sociais de Políticas Públicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, evoca o princípio da Prioridade Absoluta, atribuindo à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos e garantias constitucionais, mantendo-os livres de quaisquer formas de violência.

Atualmente os administradores municipais modernos e responsáveis, preocupados com o futuro de seus concidadãos, têm realizados ações objetivando a construção de uma sociedade mais justa, menos violenta e consciente.

Os Conselhos encontram-se inseridos no que chamamos de Sistema de Garantia de Direitos – SGD, de um município, conforme artigo 132 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estes órgãos atuam em sintonia para efetivar direitos de crianças e adolescentes e assim não haver direitos violados. Os atores do Sistema de Garantia de Direitos necessitam de constante aperfeiçoamento e capacitação profissional para atuação.

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade. A contratação pretendida se relaciona a inviabilidade de competição na contratação de profissional de natureza intelectual e com notória especialização devidamente comprovados, fator, portanto diretamente ligado ao dispositivo do art. 74, III, f da Lei de Licitação.

Por certo, como será demonstrado nos autos, o contratado possui vasta experiência na área como também realiza ordinariamente apresentações do gênero para grandes empresas.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Considerando a disponibilidade de agenda, a proposta com melhor valor entre os orçamentos consultados e a adequação ao objeto da contratação, a empresa **GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134**, inscrita no CNPJ **29.735.562/0001-65**, foi selecionada para a realização da capacitação.

Além de atender plenamente aos requisitos exigidos, esta empresa foi a que ofertou menor valor para a capacitação desejada pela Secretaria de Assistência Social aos conselheiros tutelares, além de ser uma empresa especializada neste tipo de capacitação com conhecimento das atuais leis do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação refere-se à realização de **01 (uma) capacitação**, em 2 encontros de 8h horas-aula cada, através de sensibilização temática audiovisual, apresentação oral, interlocução entre os presentes.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no **art. 23, § 4º** da legislação vigente, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada na **planilha de Demonstração de Valores**, anexada aos autos do processo. A análise dos orçamentos balizados demonstra que os valores de referência do mercado são superiores ao montante contratado, evidenciando que o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** é o mais adequado e vantajoso para a Administração.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, fica demonstrado que a contratação em questão atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

O presente processo licitatório é realizado mediante contrato que terá validade de **02 (dois meses)** e atenderá às necessidades de dois dias de contratação, sendo **(26 e 27/03/2025)**, com a quantidade a ser fornecida ou realizada de acordo com a real necessidade no momento da execução.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato está em conformidade com o planejamento de contratações, portanto, não há qualquer vínculo ou dependência com outro processo que possa interferir em sua execução.

IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A presente contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa prevista no Art.º 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente compra direta.

Atenciosamente.


Telma Bogucheski Ribeiro

Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania


Rivane Rocha Oliveira

Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do DFD